

Resenha crítica sobre o texto: “Estado Teatral e a Implementação do Direito Ambiental”

Em “Estado Teatral e a Implementação do Direito Ambiental”, Antonio Herman Benjamin traz à tona a problemática e o abismo que existe entre a existência de um direito ambiental e a implementação dele, mediante a regulados e legisladores, assim como o quão ineficaz é esta implementação. Segundo ele, este Estado Teatral que é “aquele que, ao regular a proteção do meio ambiente, mantém uma situação de vácuo entre a lei e a implementação”. Sendo então a “teatralidade estatal a marca dessa separação entre lei e implementação, entre a norma escrita e a norma praticada” e o resultado disso é o que Herman chama de Ordem Pública Ambiental incompleta.

Antonio passa boa parte do texto comentando o descaso do Estado em relação ao Direito ambiental que vem sendo desrespeitado e tratado com total desleixo, e quando não há uma fiscalização eficiente e implementação de norma também eficiente, não há como exigir dos regulados (sejam grandes empresas ou até mesmo a população em um geral), que sigam tais normas e que não olhem para essas leis com descaso, é como Herman afirma “a legislação ambiental é um nada quando não cumpre seus objetivos através de um programa eficiente de implementação”.

É fato que temos uma legislação bastante ampla com relação a questão ambiental no Brasil, e isso em minha opinião se faz preocupante, pois quanto mais amplo, mais brechas podem haver, mais pontos mal explicados podem existir, e qualquer uma destas brechas pode tomar grandes proporções quando falamos em licenciamento ambiental, por exemplo, neste caso, brechas podem resultar em construções que são afrontas ao nosso meio ambiente.

Bens ambientais como fauna, água e subsolo tornaram-se estatais segundo o novo paradigma estatal, enquanto que nossas florestais estão no meio termo onde não são em sua totalidade nem públicas e nem privadas, sendo conhecidas como bens que são de interesse comum a todos os habitantes do país, descrição esta que ao meu ver demonstra uma das brechas citada pouco acima. Brecha esta que permite o acontecimento do desmatamento que já está fazendo parte de nosso cotidiano em nossas florestas naturais.

Uma lei não bem implementada, ou seja, implementada de maneira ineficaz não pune eficazmente, não gera regulados que a seguem por respeito e nem mesmo por medo.

Normas que penas existem por existir, não são efetivas, não cumprem seu papel de norma. E não protege o que deve proteger, no caso o meio ambiente. É sempre bom lembrar que esta responsabilidade do estado está firmada até mesmo em acordos Internacionais, que dizem que “O Estado tem a obrigação constitucional e legal de intervir em matéria ambiental”.

É importante destacar aqui que o Direito Ambiental tem como objetivo maior, “interromper e, se possível, reverter, a prática costumeira de destruição da natureza, característica de nosso processo histórico”, e suas categorias básicas de regulação são a de controle, de fomento e de solidariedade. Ainda segundo Benjamin a razão pelos comportamentos degradadores do meio ambiente é econômica, assim o legislador e o implementador precisam levar em conta este fato, colocando seus esforços em retirar a possibilidade de ganho ou lucro com o comportamento ilícito.

“Precisamos, sem dúvida, de melhor implementação, mas, até com mais urgência, de um novo modelo de Estado de Direito Ambiental, onde o poder Público coopte o agente econômico, levando-o a adaptar seu projeto à legislação e a entender que a transgressão das normas não é forma de desenvolver o país, se o queremos fazer em bases sustentáveis”. Existe um certo privilégio dado a quem degrada e um desinteresse político na aplicação das normas, e estes em conjuntos a outros mil mais fatores unidos fazem com que o Direito Ambiental apenas seja extenso, mas deforma alguma aplicado, apesar de aplicável, bastante apenas haver maior respeito e implementação correta de suas normas.